BOLSAS CONDURIL ENGENHEIRO AMORIM MARTINS

PARA APOIO A DESPESAS DE EDUCAÇÃO DE ESTUDANTES DE ENGENHARIA NA FEUP – FACULDADE DE ENGENHARIA DE UNIVERSIDADE DO PORTO

"Ninguém com vontade de aprender, para além dos seus conhecimentos, é desencorajado. Pelo contrário: toda a manifestação individual de vontade de se valorizar com novos conhecimentos, é imediatamente apoiada. Mais: dentro do campo de actuação de cada um exige-se que saiba, estude e aprenda, tudo com que trabalha para lá de o executar bem."

Eng.º Amorim Martins *in* FRAGMENTOS DE CULTURA INFORMAL
(fevereiro de 1989)

REGULAMENTO

PREÂMBULO

Conscientes do papel determinante das universidades na preparação de recursos humanos de excelência, competentes nas diversas áreas que constituem o tecido económico e social, capazes de enfrentar os crescentes desafios da competitividade à escala mundial, bem como da dificuldade em acomodar no orçamento familiar as despesas com educação que frequentam o Ensino Superior, designadamente dos que se encontram na condição de deslocados, a CONDURIL-Engenharia, S.A. pretende atribuir bolsas a estudantes da FEUP – Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto com menores recursos financeiros que não sejam beneficiários de outra bolsa ou apoio com a mesma finalidade, e em conformidade com o presente regulamento.

O regulamento, constituído pelas cláusulas abaixo, é reciprocamente aceite entre:

Primeiro Outorgante – CONDURIL – Engenharia S.A.---, portadora do número único de pessoa coletiva 500 070 210, com sede na Avenida Eng.º Duarte Pacheco, 1835, 4445-4416 Ermesinde, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Valongo, sob o mesmo número, com o capital social de €: 10.000.000,00, representada pela Engenheira Maria Benedita Andrade de Amorim Martins, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e pela Dr.ª Maria Luísa Andrade Amorim Martins Mendes, na qualidade de Vice-presidente do Conselho de Administração doravante abreviadamente designada "CONDURIL"

Segunda Outorgante – Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto ---; enquanto Unidade Orgânica da Universidade do Porto – fundação pública com regime de direito privado, com o NIF 501413197, dotada de autonomia administrativa, sita na Rua Dr. Roberto Frias, s/n, 4200 – 465, Porto, com o número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) 600027716, representada pelo Professor Doutor Rui Artur Bártolo Calçada, na qualidade de Diretor, com poderes para o ato, doravante abreviadamente designada "FEUP"

Terceiro Outorgante – Serviços de Ação Social da Universidade do Porto , enquanto Serviço Autónomo da Universidade do Porto – Fundação Pública em regime de direito privado, com o NIF 501413197 – dotado de autonomia administrativa e financeira, com sede na Rua dos Bragas n.º 151, 4050-123 Porto, representada neste ato pelo Diretor, Dr. José Miranda Coelho, doravante abreviadamente designados "SASUP"

que na presente data o aprovam.

Conjuntamente designados como "Partes Outorgantes".

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Artigo 1.º
Objeto e âmbito

1. São instituídas pelo presente regulamento as "**Bolsas CONDURIL – Engenheiro Amorim Martins**" destinadas a apoiar despesas de educação de estudantes de engenharia da FEUP, definido como um sistema de promoção da educação/formação enquanto elemento estruturante da evolução social, fomentando uma maior igualdade no prosseguimento de estudos a todos os estudantes que o desejem.
2. O programa de bolsas constitui um instrumento de aplicação da responsabilidade social empresarial da CONDURIL em Portugal e existirá enquanto a atividade da CONDURIL – Engenharia S.A. o possa comportar.
3. O programa "**Bolsas CONDURIL – Engenheiro Amorim Martins**" é dirigido a estudantes oriundos de concelhos fora da Área Metropolitana do Porto, tendo como finalidade proporcionar apoio financeiro para a frequência e conclusão de um ou dois ciclos de estudos na FEUP (licenciatura e mestrado).

Artigo 2.º
Definições

1. Para efeitos do presente regulamento entende-se que:
    a. **Bolsa CONDURIL – Engenheiro Amorim Martins** – consiste num montante pecuniário mensal para a comparticipação de encargos com educação para a frequência e conclusão de um ou dois ciclos de estudos na FEUP – Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, atribuída pela CONDURIL a estudantes, a fundo perdido.
    b. **Tutor** – é um quadro superior da CONDURIL em Portugal, aprovado pela Administração, incumbido de tutelar o estudante beneficiário da Bolsa CONDURIL, "amparando", motivando e acompanhando evidências de resultados escolares, comportamento, assiduidade e gestão financeira adequada da bolsa.
    c. **Duração normal do ciclo de estudos** – o número de anos, semestres e ou trimestres letivos em que o curso deve ser realizado pelo estudante por forma a ser concluído, quando a tempo integral e em regime presencial.

Artigo 3.º
Critérios de atribuição e número de bolsas

1. São elegíveis à atribuição da Bolsa CONDURIL – Engenheiro Amorim Martins os estudantes que cumulativamente cumpram os seguintes critérios:
    a. Ser estudante da FEUP com matrícula e inscrição válidas a pelo menos 60 ECTS, exceto se encontre em situação de conclusão de curso;
    b. Ter submetido a candidatura a bolsa de estudo ao abrigo do Regulamento de Atribuição de Bolsas de estudo a Estudantes do Ensino Superior (RABEEES) e não ter sido elegível por excesso de capitação inferior a 3.000€ (três mil Euros);
    c. Cumprir os restantes critérios de elegibilidade legalmente estabelecidos no RABEEES;
    d. Não acumular qualquer outra bolsa ou subsídio com idêntico objeto e âmbito no primeiro ano de elegibilidade ou em ano subsequente se for beneficiário de bolsa mínima da DGES;
    e. Ter residência do agregado familiar num concelho fora da Área Metropolitana do Porto.

2. Para efeitos da alínea b) do nº1, a seriação dos estudantes elegíveis será realizada por ordem crescente de rendimentos per capita do agregado familiar, tendo por base a capitação anual situada na periferia imediata dos valores determinados como limite de rendimento máximo previsto no RABEEES. Se necessário, serão utilizados como método de desempate:
    - Não haver outro motivo de indeferimento da bolsa de ação social associado;
    - Haver mais do que um elemento do agregado familiar a estudar, em qualquer grau de ensino.

3. São atribuídas duas bolsas em cada ano letivo, a alunos do 1.º ano, num máximo de 10 (dez) bolsas em simultâneo por ano.

4. As bolsas são atribuídas a estudante de engenharia civil e, alternada e respetivamente, a um de engenharia eletrotécnica e de computadores e a um de engenharia informática e computação, sem prejuízo da sua cessação nos termos definidos neste Regulamento

CAPÍTULO II
PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO

Artigo 4.º
Divulgação

1. A divulgação do programa Bolsas CONDURIL – Engenheiro Amorim Martins é efetuada no sítio de internet da CONDURIL (www.conduril.pt) e no sítio de internet da FEUP (www.feup.pt), através da publicação do presente regulamento e demais informação que se considere necessária para o efeito.

2. Os três Outorgantes poderão estabelecer outros meios de divulgação considerados adequados, desde que os mesmos não sejam contrários ao definido no presente regulamento.

Artigo 5.º
Processo de atribuição

1. O processo de avaliação e seleção dos estudantes elegíveis para a atribuição de Bolsas CONDURIL – Engenheiro Amorim Martins compete aos SASUP, considerando os critérios enumerados no Art.º 3º, baseado na seriação de candidatos à atribuição de bolsas ao abrigo do RABEEES, tendo em conta as candidaturas avaliadas e com decisão final proferida até 31 de dezembro de cada ano.

2. Os SASUP informarão o Gabinete de Orientação e Integração (GOI) da FEUP do resultado do processo de seriação de candidatos, indicando quais os estudantes que cumprem os critérios de atribuição referidos no n.º 1 do Art.º 3.º.

3. O GOI da FEUP, mediante a informação recebida, contacta os estudantes, informando- os sobre a sua elegibilidade para atribuição da Bolsa CONDURIL – Engenheiro Amorim Martins, dando a conhecer formalmente o presente Regulamento.

4. Caso os estudantes manifestem interesse formalizado por mensagem de correio eletrónico, para o endereço goi@fe.up.pt, o GOI da FEUP informa o Serviço de Recursos Humanos da CONDURIL sobre o resultado do processo de seriação de candidatos, indicando quais os estudantes que cumprem os critérios de atribuição referidos no n.º 1 do Art.º 3.º.

5. O GOI da FEUP, após recolher autorização dos interessados, deverá enviar ao Serviço de Recursos Humanos da CONDURIL os seguintes dados:

    a. Nome do estudante
    b. Endereço de correio eletrónico
    c. Contacto telefónico

6. O Serviço de Recursos Humanos da CONDURIL procederá ao contacto com o(s) estudante(s) de forma a formalizar a manifestação de interesse do(s) mesmo(s) na atribuição da bolsa, solicitando as seguintes informações:

    a. Identificação completa
    b. Morada da residência familiar/habitual
    c. Morada de alojamento para frequência do curso
    d. IBAN - Número internacional de conta bancária
    e. Comprovativo de matrícula

7. Caso o interesse do(s) estudante(s) se confirme será celebrado um memorando/acordo entre este e a CONDURIL, com vista à efetivação da bolsa.

8. No caso de algum do(s) estudante(s) identificado(s) não manifestar interesse, será dado conhecimento ao GOI da FEUP, sendo solicitada nova indicação e repetidos os procedimentos previstos nos n.ºs 2 a 6 deste artigo.

Artigo 6.º
Nomeação do tutor

1. A CONDURIL nomeará, para cada um dos bolseiros, um Tutor de entre os quadros superiores da CONDURIL em Portugal.

CAPÍTULO III
FUNCIONAMENTO E CONTROLO DA BOLSA

Artigo 7.º
Afetação das verbas das bolsas

1. As verbas referentes às bolsas serão inscritas no plano de orçamento anual da CONDURIL, num valor dependente da efetivação de cabimento, compromisso, fundos disponíveis e disponibilidades de tesouraria.

2. O valor da verba é atribuído mensalmente e durante todo o ano civil, designadamente 10 meses, de setembro a junho.

Artigo 8.º
Valor das bolsas

1. O valor pecuniário da bolsa a atribuir será, preferencialmente, igual ao valor definido para "Complemento de alojamento – Concelho do Porto" no RABEEES para o ano letivo da atribuição.

2. A CONDURIL reserva o direito de avaliar do valor pecuniário da bolsa a atribuir sempre que surjam alterações no regulamento referido no número anterior.

Artigo 9.º
Pagamento

1. O valor da bolsa será pago pela CONDURIL em prestações mensais, diretamente para o estudante, através de transferência bancária para a conta com o Número internacional de conta bancária indicada na aliena d) do n.º 6 do Art.º 5.º.

2. O pagamento da bolsa é, em regra, efetuado até ao dia 5 de cada mês, salvaguardando a possibilidade de o mesmo apenas poder ocorrer posteriormente, em função da conclusão do processo de atribuição da bolsa ao abrigo do RABEEES, assegurando-se, contudo a retroatividade ao mês de elegibilidade.

Artigo 10.º
Renovação das bolsas

1. A bolsa é renovada anualmente, de forma automática, mediante:

    a. aprovação a todas as unidades curriculares previstas no plano do ciclo de estudos que o bolseiro frequente no ano letivo em análise;
    b. avaliação positiva por parte do Tutor nomeado pela CONDURIL;
    c. manutenção das condições definidas nos n.ºs 1 e 3 do Art.º 3.º;
    d. entrega da documentação prevista no n.º 6 do Art.º 5.º.

2. A renovação automática da bolsa só se verifica durante o período de duração/conclusão estipulado no plano do correspondente ciclo de estudos.

3. Para demonstrar o cumprimento do definido na alínea a) do n.º 1 acima, deve o bolseiro entregar documento emitido pela FEUP que permita a sua verificação.

Artigo 11.º
Cessação

1. Constituem motivos para a cessação do direito à bolsa:

    a. A perda, a qualquer título, da qualidade de estudante da FEUP;
    b. A alteração de qualquer uma das condições previstas nos n.ºs 1 e 3 do Art.º 3.º;
    c. A não aprovação a todas as unidades curriculares previstas no plano do ciclo de estudos que o bolseiro frequente no ano letivo em análise;
    d. A identificação do não cumprimento dos deveres estipulados no n.º 1 do Art.º 12.º por parte do Tutor.

2. A cessação do direito à bolsa reporta-se:

    a. No caso da alínea a) do n.º 1:

        i. Ao mês seguinte, quando se trate de estudante que conclui o ciclo de estudos, nos casos em que a conclusão não coincida com o final do ano letivo previsto no calendário escolar; ou
        ii. Ao mês em que perdeu a qualidade de estudante, nos restantes casos.

    b. No caso da alínea b) do n.º 1, ao mês seguinte em que ocorreram as alterações.
    c. No caso da alínea c) do n.º 1, no início do ano letivo seguinte.

CAPÍTULO IV
DIREITOS E DEVERES

Artigo 12.º
Direitos e deveres dos bolseiros

1. Incubem aos bolseiros os seguintes deveres:

    a. Ter um comportamento moral e cívico adequados;
    b. Ter aprovação a todas as unidades curriculares previstas no plano do ciclo de estudos que o bolseiro frequente no ano letivo em análise;
    c. Apresentar ao Tutor, sempre que solicitada, documentação comprovativa do aproveitamento académico;
    d. Prestar todas as declarações e informações que lhe forem solicitadas pelo Tutor, serviço de Recursos Humanos e Administração da CONDURIL;
    e. Dar conhecimento ao Tutor de todas a circunstâncias que possam afetar o cumprimento dos requisitos constantes da alínea b);
    f. Cumprir o disposto no presente regulamento e outras disposições que lhe sejam aplicáveis.

2. O desconhecimento do presente regulamento não justifica o incumprimento dos deveres nele constantes.

3. Constituem direitos dos bolseiros:

    a. O cumprimento pela CONDURIL do referido no n.º 2 do Art.º 7.º e nos Art.º 8.º e do Art.º 9.º;
    b. Prestação de apoio pelo Tutor sempre que solicitado.

Artigo 13.º
Acompanhamento do Tutor

1. Após a indicação por parte do serviço de Recursos Humanos da CONDURIL da identificação e contactos do bolseiro, o Tutor deve notificar o mesmo para:

    a. Assinatura do memorando/acordo previsto no n.º 6 do Art.º 5.º;
    b. Leitura do presente regulamento.

2. Semestralmente, o Tutor deve apresentar um relatório de avaliação ordinária à Administração da CONDURIL que contenha uma apreciação geral do bolseiro relativamente aos resultados académicos, nomeadamente taxa de aprovação, frequência nas aulas (taxa de assiduidade/absentismo), motivação no curso e comentário geral à boa utilização da bolsa.

3. Caso o Tutor se aperceba do não cumprimento por parte do bolseiro dos seus deveres, estipulados no n.º 1 do Art.º 12.º, deve ser feita uma avaliação extraordinária e ponderada da manutenção da bolsa ou a sua cessação, conforme definido na al. d) do n.º 1 do Art.º 11.º.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14.º
Órgãos de execução

1. O serviço de Recursos Humanos da CONDURIL deve zelar pela aplicação do presente regulamento e demais documentos complementares que vierem a ser aprovados no âmbito da implementação do programa Bolsas CONDURIL – Engenheiro Amorim Martins.
2. Qualquer alteração ao presente regulamento deve ser aprovada pelas Partes Outorgantes acima mencionadas e será objeto de adenda escrita.

Artigo 15.º
Confidencialidade e proteção de dados

1. A CONDURIL garante a confidencialidade de toda a informação constante nos processos de atribuição e acompanhamento das bolsas.
2. Cumpre igualmente aos bolseiros garantir a confidencialmente de toda a informação referente à bolsa que lhes é atribuída.
3. A CONDURIL compromete-se a salvaguardar a integridade e sigilo da informação pessoal dos bolseiros, dando cumprimento ao disposto na legislação nacional e europeia relativa ao tratamento e proteção de dados pessoais, designadamente pela adoção de medidas organizativas e regulamentares necessárias para a referida finalidade.
4. As disposições constantes nos n.ºs 1 e 3 são extensíveis ao Tutor nomeado pela CONDURIL.

Artigo 16.º
Dúvidas ou omissões

1. As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente regulamento são resolvidas pelos órgãos superiores das Partes Outorgantes.

Feito em 3 originais, um para cada Parte Outorgante, assinado e aprovado em 23 de outubro de 2024.

Conduril	FEUP	SASUP
Eng.ª Maria Benedita Amorim Martins	**Prof. Rui Calçada**	**Dr. José Miranda Coelho**
Dr.ª Maria Luísa Amorim Martins		